

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 013 SUBSER – GEFIS**

Assunto:	Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência Fiscal	Nº: SEFAZ – 013 – SUBSER – GEFIS
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	1	Atualização: 30/04/2018

1. OBJETIVO

Executar a fiscalização de mercadorias em trânsito no estado para analisar a regularidade da transação.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Decreto Nº 2588-R, de 23/09/2010.

3.4 Lei Complementar nº 776, de 16/04/2014.

3.5 Portaria nº 12-R, de 10/06/2009.

4. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

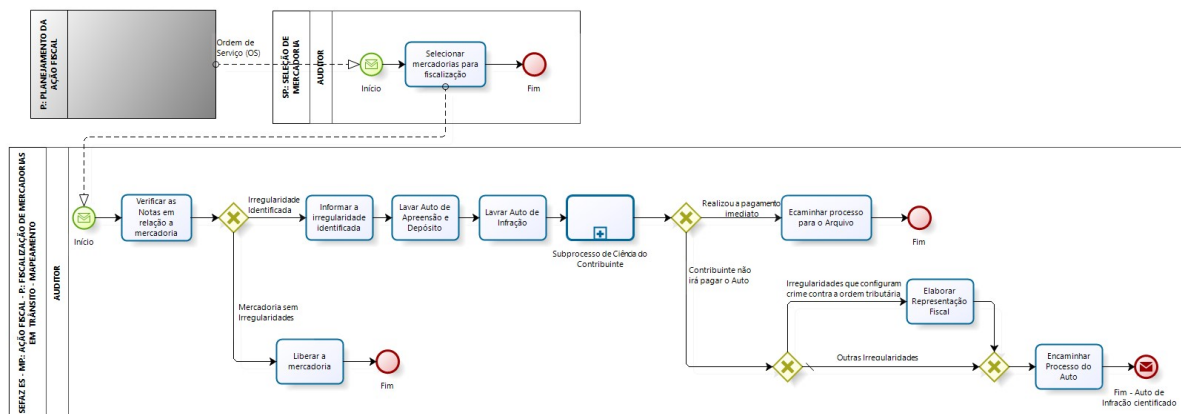
4.1 Gerência de Fiscalização - GEFIS



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 013 SUBSER – GEFIS

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Fluxo de Procedimento



5.2 Diretrizes Gerais:

- 5.2.1 O Auditor, periodicamente, recebe Ordem de Serviço da área de planejamento, seleciona um caminhão ou outro tipo de transporte com mercadoria.
- 5.2.2 Verifica as notas relacionadas com a mercadoria.
- 5.2.3 Quando houver irregularidades, libera a mercadoria.
- 5.2.4 Quando houver irregularidade, informa a irregularidade identificada, lavra o Auto de Apreensão e Depósito para caracterizar a infração, lavra o Auto de Infração, dá ciência ao contribuinte, insere provas documentais no processo e encaminha para a Agência da Receita do domicílio do contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 5.2.5 Em caso de pagamento imediato, o processo é encaminhado para o arquivo geral.
- 5.2.6 Não havendo pagamento, verifica se a irregularidade configura crime contra a ordem tributária.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 013 SUBSER – GEFIS**

- 5.2.6.1 Caso afirmativo, lavra a representação fiscal, anexa ao Auto de Infração e encaminha o processo para a Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.
- 5.2.6.2 Caso negativo, encaminha o processo para a Agência da Receita do domicílio do Contribuinte para aguardar possível apresentação de defesa.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018